DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Edital de Intimação 2
Outros atos administrativos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 010/2026

Portaria de Instauração n°: 8.466, de 20 de maio de 2026

Interessado: Empresa Lima Clínica Odontológica Ltda

CNPJ n°: 36.689.976/0001-60

Endereço: Avenida Dom Pedro I nº 1485 – Bairro Jardim Morumbi –
CEP 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR – Fone (0XX43) 3132-8816
– E-mail: contato@odontoce.com.br

Referência: Ata de Registro de Preços nº 339/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 050/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.466, de 20 de maio de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** para apresentar **DEFESA ESCRITA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR**, nos termos dos arts. 157 e 158, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, nos autos do processo administrativo em epígrafe instaurado a fim de apurar a inexecução da Ata de Registro de Preços nº 339/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 050/2025.

Iaras/SP, 13 de julho de 2026

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 019/2026

Portaria de Instauração n°: 8.515, de 22 de junho de 2026

Interessado: Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda

CNPJ n°: 04.470.877/0001-05

Endereço: Rua Itacolomi nº 365 – Bairro La Salle – CEP 85.505-
050 – Pato Branco – PR – Fone (0XX46) 3225-1002 – E-mail: licitacao03@medigram.com.br

Referência: Ata de Registro de Preços nº 274/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 032/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.515, de 22 de junho de 2026,** vem, por meio do presente, **INTIMÁ-LA:**

I) Da decisão proferida pelo Prefeito Municipal no julgamento do Recurso Administrativo interposto, cuja parte dispositiva apresenta o seguinte teor: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no poder-dever da Administração Pública de zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, **DECIDO**:

a) **CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela Detentora Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 04.470.877/0001-05, por ser tempestivo e atender aos pressupostos de admissibilidade;

b) No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para **MANTER INTEGRALMENTE** a decisão de 01 de julho de 2026, que determinou o **CANCELAMENTO TOTAL da Ata de Registro de Preços nº 274/2025**, uma vez que o descumprimento injustificado das obrigações relativas às Autorizações de Compra nº 002163/000 e nº 002820/000 configura fundamento suficiente para a medida, nos termos do item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025;

c) **REJEITAR** os pedidos da recorrente de concessão de novo prazo para entrega, de cancelamento do item Solifenacina (Succinato) 10 mg, diante da manutenção da decisão de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025;

d) **CONSTATAR** a não entrega dos itens solicitados nas Autorizações de Compra nº 002163/000 e nº 002820/000;

e) **INDEFERIR** o pedido de cancelamento restrito ao item Citoneurin 5.000, uma vez que a Detentora não apresentou elementos suficientes para comprovar a alegada indisponibilidade do medicamento;

f) **ACOLHER PARCIALMENTE** o argumento recursal exclusivamente para reconhecer que os inadimplementos relacionados à Ata de Registro de Preços nº 073/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025, não podem ser utilizados como fundamento para a presente decisão, **sem, contudo, modificar o resultado do julgamento, uma vez que permanecem configurados os descumprimentos injustificados das obrigações relativas às Autorizações de Compras nº 002163/000 e nº 002820/000, vinculadas à Ata de Registro de Preços nº 274/2025, os quais são suficientes para justificar o cancelamento, nos termos do item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025."**

II) Para, querendo, apresentar **DEFESA ESCRITA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR**, nos termos dos arts. 157 e 158, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da ciência desta intimação, nos autos do Processo Administrativo nº 019/2026, instaurado para apuração da inexecução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 032/2025.

Iaras/SP, 13 de julho de 2026

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n°: 019/2026
Portaria de Instauração n°: 8.515, de 22 de junho de 2026
Interessado: Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda
CNPJ n°: 04.470.877/0001-05
Endereço: Rua Itacolomi nº 365 – Bairro La Salle – CEP 85.505-050 – Pato Branco – PR – Fone (0XX46) 3225-1002 – E-mail: licitacao03@medigram.com.br
Referência: Ata de Registro de Preços nº 274/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 032/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo c/c Pedido de Reconsideração e Efeito Suspensivo, interposto pela Detentora Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 04.470.877/0001-05, em face de decisão, de 01 de julho de 2026, com o seguinte teor em sua parte dispositiva:

> "Ante o exposto, e com fundamento no item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025:
>
> **I) DECIDO** pelo **CANCELAMENTO TOTAL** da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, firmada com a Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 04.470.877/0001-05, em razão do descumprimento injustificado das condições da referida Ata.
>
> **II -** Em consequência da decisão de cancelamento, e com base na fundamentação exposta, passo a decidir sobre os pedidos formulados pela Interessada: a) **INDEFIRO** os pedidos de baixa de pendência (itens 'c' e 'e'), de

reconhecimento da boa-fé e afastamento de penalidades (itens 'b' e 'm'), de prorrogação de prazo (itens 'd' e 'f'), de cancelamento do item Citoneurin (item 'g') e de disponibilização de demonstrativo detalhado (item 'k'), uma vez que as justificativas da empresa foram integralmente refutadas na fundamentação deste despacho. b) **JULGO PREJUDICADOS** os pedidos de emissão de nova autorização, baixa sem penalidade ou reabertura de prazo para a AC nº 002076/000 (itens 'i' e 'j'), bem como o pedido subsidiário de prazo para regularização (item 'l'), dada a perda de objeto decorrente do cancelamento total da Ata de Registro de Preços. c) **DEFIRO** os pedidos de recebimento da manifestação e juntada dos documentos (itens 'a' e 'n'), para que constem nos autos.

Iaras/SP, 01 de julho de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal"

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. EM RELAÇÃO AO INADIMPLEMENTO REFERENTE À AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 002163/000 – 29/04/2026

Em sede recursal, a Detentora alega o seguinte:

> Em relação à AC nº 002163/000, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 032/2025, a pendência refere-se ao item:
> SOLIFENACINA (SUCCINATO) 10MG – 30 CPR – IMPERE
> O medicamento se encontrava em falta no mercado/distribuição, circunstância temporária e alheia à vontade da empresa.
> A Recorrente informa, contudo, que possui previsão concreta de recebimento do medicamento para o dia 16/07/2026, **razão pela qual requer a concessão de prazo até 28/07/2026 para conclusão da entrega.**
> Importante destacar que os demais medicamentos vinculados a essa autorização já saíram para entrega total, sob a NF nº 63982, na data de 29/05/2026, o que demonstra que não houve abandono da contratação, recusa deliberada de fornecimento ou inadimplemento generalizado.

Mais uma vez, a Detentora sustenta que o medicamento **Succinato de Solifenacina 10 mg** estava indisponível no mercado e na rede de distribuição, sem, entretanto, juntar qualquer prova capaz de demonstrar a veracidade da alegação.

Importa destacar que a Autorização de Compras nº 002163/000– 29/04/2026 abrange diversos medicamentos, não se restringindo ao Succinato de Solifenacina 10 mg. **Dessa forma, ainda que se admitisse, em tese, a alegada**

indisponibilidade desse medicamento, permaneceria sem qualquer justificativa o atraso na entrega dos demais produtos solicitados.

A Detentora limita-se, em suas razões recursais, a indicar o **dia 28 de julho de 2026** como nova previsão para a entrega dos medicamentos solicitados. Ocorre que a obrigação contratual deveria ter sido cumprida até **19 de maio de 2026**, em observância ao prazo de entrega de 10 (dez) dias previsto no item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025. Ressalte-se que a Autorização de Compras nº 002163/000–29/04/2026 foi encaminhada à Detentora em **06 de maio de 2026**, conforme documento de fl. 05.

Diante do exposto, **a inexecução injustificada da obrigação consistente na entrega dos medicamentos solicitados por meio da Autorização de Compras nº 002163/000–29/04/2026 constitui fundamento suficiente, por si só, para o CANCELAMENTO TOTAL da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025**, firmada com a Detentora Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 04.470.877/0001-05.

2.2. EM RELAÇÃO AO INADIMPLEMENTO REFERENTE À AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 002820/000 – 27/05/2026

Nas razões recursais, a Detentora aduz o seguinte:

> Em relação à **AC nº 002820/000**, também vinculada ao Pregão Eletrônico nº 032/2025, há duas situações distintas.
>
> A primeira se refere ao item:
>
> **SOLIFENACINA (SUCCINATO) 10MG – 30 CPR – IMPERE**
>
> A situação é a mesma da AC nº 002163/000: o medicamento se encontrava em falta, mas há previsão de recebimento para **16/07/2026**, com possibilidade de entrega até **28/07/2026**.
>
> A segunda situação envolve o item: **TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA (CLORIDRATO) 100MG + 100MG + 5000MCG AMP. 3ML – CITONEURIN 5.000**

Quanto a este item, a empresa já solicitou **por três vezes** a desclassificação/cancelamento perante o Município, em razão da indisponibilidade do medicamento, sem que tenha havido retorno efetivo.

Os demais medicamentos da AC nº 002820/000 saíram para entrega total, sob a **NF nº 64451**, reforçando que eventual pendência é pontual e restrita a itens específicos.

Novamente, a Detentora sustenta que o medicamento **Succinato de Solifenacina 10 mg** estava indisponível no mercado e na rede de distribuição, sem, entretanto, juntar qualquer prova capaz de demonstrar a veracidade da alegação.

Ao contrário do que sustenta a Detentora em suas razões recursais, o Município de Iaras/SP já se manifestou no sentido de **INDEFERIR** o pedido de cancelamento do Item **TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA (CLORIDRATO) 100MG + 100MG + 5000MCG AMP. 3ML – CITONEURIN 5.000,** tendo inclusive enfrentado novamente a questão na decisão ora atacada:

> Em sua manifestação escrita, a Detentora formulou a seguinte alegação:
>
> **TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA (CLORIDRATO) 100MG + 100MG + 5000MCG AMP. 3ML – CITONEURIN 5.000**
>
> Ocorre que o medicamento **Citoneurin 5.000 injetável foi descontinuado**, fato que impossibilita sua aquisição regular e, consequentemente, sua entrega pela empresa.
>
> A descontinuação decorre de ato do fabricante/titular do produto, tratando-se de circunstância superveniente, externa e alheia à esfera de controle da distribuidora contratada. Portanto, em relação ao item **Citoneurin 5.000 injetável**, não se trata de recusa de fornecimento, mas de **impossibilidade material de cumprimento da obrigação**, razão pela qual se

requer a **desclassificação/cancelamento do item**, sem aplicação de penalidade.

A Detentora não apresentou qualquer elemento que comprove a alegação de que "o medicamento **Citoneurin 5.000 injetável foi descontinuado"**

Pelo contrário, em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, verifica-se que os produtos **Citoneurin** e **Dexa-Citoneurin** permanecem com situação "**ATIVA**", conforme consta no campo "Situação da Regularização".[1]

Por fim, vale destacar para fins de ênfase o trecho final da manifestação da Detentora no tocante ao tópico em análise:

> Os demais medicamentos da AC nº 002820/000 saíram para entrega total, sob a **NF nº 64451**, reforçando que eventual pendência é pontual e restrita a itens específicos.

A Autorização de Compras nº 002820/000–27/05/2026 foi encaminhada à Detentora em **29 de maio de 2026**, razão pela qual os medicamentos deveriam ter sido entregues até **10 de junho de 2026**, em observância ao prazo de entrega de 10 (dez) dias previsto no item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025.

Contudo, a Detentora não entregou os medicamentos no prazo previsto no edital, tampouco apresentou qualquer justificativa para o descumprimento da obrigação contratual. Em suas razões recursais, limita-se a afirmar que realizará a entrega em momento futuro, sem indicar data certa ou apresentar elementos que demonstrem a efetiva regularização do fornecimento.

[1] https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=citoneurin

O inadimplemento injustificado da Detentora Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 04.470.877/0001-05, quanto à obrigação de fornecimento decorrente da Autorização de Compras nº 002820/000–27/05/2026, **configura descumprimento contratual suficiente, por si só, para fundamentar o cancelamento total da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025.**

2.3. EM RELAÇÃO AO INADIMPLEMENTO REFERENTE ÀS AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS Nº 000429/000

Em sede recursal, a Detentora apresenta os seguintes argumentos:

A decisão recorrida também considerou a **AC nº 002076/000**, vinculada ao **Processo nº 18/2025 e ao Pregão Eletrônico nº 14/2025**.

Ocorre que esta autorização não decorre do Pregão Eletrônico nº 032/2025 nem da Ata de Registro de Preços nº 274/2025. Além disso, conforme já informado, todos os itens desse empenho foram cancelados, pois a própria licitação havia vencido e foi comunicado à empresa que os itens não seriam mais aceitos.

Nesse ponto, há vício relevante de motivação: não se pode utilizar suposta pendência vinculada a outro processo licitatório e a outro pregão eletrônico para justificar o cancelamento total da Ata nº 274/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025.

Ainda que houvesse alguma controvérsia sobre a AC nº 002076/000, ela deveria ser tratada no processo administrativo próprio, e não como fundamento para cancelamento integral de ata diversa.

Assiste razão, em parte, à Detentora. O inadimplemento relacionado à Autorização de Compras nº 002076/000–29/04/2026, bem como em relação à Autorização de Compras nº 000429/000 – 27/01/2026, referem-se à Ata de Registro de Preços nº 073/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025, e não à Ata de Registro de Preços nº 274/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025. **Dessa forma, ainda que injustificado o descumprimento da obrigação pela Detentora, tal fato não pode fundamentar o cancelamento de Ata de Registro de Preços decorrente de procedimento licitatório diverso.**

Contudo, conforme expressamente reconhecido na presente decisão, o inadimplemento injustificado da Detentora Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 04.470.877/0001-05, quanto às obrigações decorrentes da Autorização de Compras nº 002163/000–29/04/2026 e da Autorização de Compras nº 002820/000–27/05/2026, constitui **FUNDAMENTO SUFICIENTE** para o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025. **Assim, permanecem íntegros os fundamentos que ampararam a decisão de cancelamento, a qual deve ser mantida.**

2.4. DA ALEGAÇÃO DE DESPROPORCIONALIDADE DO CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Detentora, em suas razões recursais, manifesta sua irresignação pelos seguintes fundamentos:

> O item 8.1.1 do Anexo III do Edital prevê o cancelamento do registro do fornecedor quando houver descumprimento das condições da Ata sem motivo justificado.
>
> No entanto, a própria redação do dispositivo exige a ausência de motivo justificado.

No presente caso, há justificativas objetivas, entregas realizadas, pedido de prazo certo para regularização, solicitação anterior de desclassificação de item indisponível e controvérsia envolvendo autorização vinculada a outro pregão.

Assim, ainda que a Administração entenda pela existência de alguma mora pontual, a consequência jurídica não deve ser o cancelamento total da Ata, mas, no máximo, a adoção de providência proporcional, como:

concessão de prazo final para entrega da Solifenacina;

cancelamento parcial do item Citoneurin 5.000, sem penalidade;

baixa das pendências já entregues;

abertura de prazo para esclarecimento da AC nº 000429/000;

exclusão da AC nº 002076/000 da fundamentação, por ser vinculada a outro processo/pregão.

Repetidamente, a Detentora sustenta que o medicamento **Succinato de Solifenacina 10 mg** estava indisponível no mercado e na rede de distribuição, sem, entretanto, juntar qualquer prova capaz de demonstrar a veracidade da alegação.

Assiste razão à Detentora apenas quanto às Autorizações de Compras nº 002076/000–29/04/2026 e nº 000429/000–27/01/2026, as quais se referem à Ata de Registro de Preços nº 073/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025, **não podendo fundamentar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 274/2025.**

Todavia, conforme reconhecido nesta decisão, o inadimplemento referente às Autorizações de Compras nº 002163/000–29/04/2026 e nº 002820/000–27/05/2026 está vinculado à Ata de Registro de Preços nº 274/2025 e constitui fundamento suficiente para sua manutenção do cancelamento.

Por fim, destaca-se que a preservação do interesse público exige o cumprimento dos prazos de entrega previamente estabelecidos no edital, **não sendo admissível que a Detentora imponha ao Município de Iaras/SP calendário próprio de fornecimento, escolhendo unilateralmente as datas que lhe sejam mais convenientes.**

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no poder-dever da Administração Pública de zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, **DECIDO**:

a) **CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela Detentora Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 04.470.877/0001-05, por ser tempestivo e atender aos pressupostos de admissibilidade;

b) No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para **MANTER INTEGRALMENTE** a decisão de 01 de julho de 2026, que determinou o **CANCELAMENTO TOTAL da Ata de Registro de Preços nº 274/2025**, uma vez que o descumprimento injustificado das obrigações relativas às Autorizações de Compra nº 002163/000 e nº 002820/000 configura fundamento suficiente para a medida, nos termos do item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025;

c) **REJEITAR** os pedidos da recorrente de concessão de novo prazo para entrega, de cancelamento do item Solifenacina (Succinato) 10 mg, diante da manutenção da decisão de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025;

d) **CONSTATAR** a não entrega dos itens solicitados nas Autorizações de Compra nº 002163/000 e nº 002820/000;

e) **INDEFERIR** o pedido de cancelamento restrito ao item Citoneurin 5.000, uma vez que a Detentora não apresentou elementos suficientes para comprovar a alegada indisponibilidade do medicamento;

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

f) **ACOLHER PARCIALMENTE** o argumento recursal exclusivamente para reconhecer que os inadimplementos relacionados à Ata de Registro de Preços nº 073/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025, não podem ser utilizados como fundamento para a presente decisão, **sem, contudo, modificar o resultado do julgamento, uma vez que permanecem configurados os descumprimentos injustificados das obrigações relativas às Autorizações de Compras nº 002163/000 e nº 002820/000, vinculadas à Ata de Registro de Preços nº 274/2025, os quais são suficientes para justificar o cancelamento, nos termos do item 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2025.**

Iaras/SP, 13 de julho de 2026.

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal